



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 084/2021

(Processo FSA nº 10.354/2012)

O Prof. Dr. Rodrigo Cutri, Reitor do Centro Universitário Fundação Santo André, no uso de suas atribuições regimentais, FAZ SABER que o Conselho Universitário em sua 231ª reunião, realizada em 29/11/2021, aprovou a seguinte resolução:

Artigo 1º - Esta Resolução dispõe sobre a autorização para tramitação, de forma remota e com a utilização de recursos da tecnologia da informação por meio virtual e telepresencial, das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares, e estabelece seus procedimentos.

Artigo 2º - As sindicâncias e os processos administrativos disciplinares previstos no MANUAL DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVO instituído pela Resolução do Conselho Universitário – Consun nº 005/2012 poderão tramitar de forma virtual e telepresencial, mediante a utilização de recursos da tecnologia da informação.

§1º A realização dos atos de forma telepresencial e virtual é facultativa.

§2º A adoção dos meios telepresencial e virtual não impede que determinados atos sejam realizados de forma presencial quando necessário, a critério da Comissão.

Artigo 3º - As reuniões, oitivas e deliberações telepresenciais têm valor jurídico equivalente às presenciais.

Parágrafo único. A realização dos atos por meio telepresencial e virtual não exonera a necessidade da correta instrução dos processos, inclusive com a informação de que o ato específico foi realizado desta forma.

Artigo 4º - Os atos telepresenciais serão realizados pela plataforma *Google Meet*.

§1º Aos membros da Comissão, é obrigatória a utilização e o acesso pelo e-mail institucional.

1



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

§2º É obrigatória a utilização dos recursos de áudio e vídeo durante toda a reunião, seja nas hipóteses de reuniões apenas dos membros da Comissão como quando houver a participação de terceiro, a exemplo das oitivas.

§3º Fica a Comissão autorizada a fazer uso de formas alternativas de contato (telefone, aplicativos de mensagens, etc.) para garantir a viabilidade da realização do ato telepresencial, mediante informação nos autos.

Artigo 5º - As Atas das reuniões da Comissão realizadas por meio telepresencial poderão ficar disponíveis na Instituição para que os membros a assinem presencialmente em data posterior, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da realização do ato.

§1º Alternativamente, a Comissão poderá deliberar que a Ata será subscrita apenas pelo Secretário, ocasião em que será incluída, ao final do documento, a seguinte frase: *Por fim, a Comissão delibera que o presente documento será assinado apenas pelo Secretário, certificando-se, outrossim, sob as penas da lei, que seu conteúdo correspondente ao que restou deliberado na reunião, de forma fidedigna.*

§2º Em qualquer das hipóteses, as reuniões da Comissão não necessitam ser gravadas.

Artigo 6º - Para as oitivas, a Comissão, ao intimar o depoente, informará, no mesmo documento, que o ato será realizado de forma telepresencial, encaminhando o respectivo link no mesmo documento ou em data posterior, desde que com antecedência.

§1º É ônus do depoente informar o correto endereço de seu correio eletrônico.

§2º Caso o depoente não disponha de recursos da tecnologia para a realização da oitiva por meio telepresencial, deverá, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, informar tal condição à Comissão, que providenciará a oitiva de forma presencial, na data em que considerar mais adequada.

§3º Os atos a serem praticados pelo meio telepresencial ou virtual afetados por impossibilidade técnica poderão ser redesignados.

f 2



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Artigo 7º - Os depoimentos serão gravados, e transformados em mídia (CD - compact disc) que será juntada ao processo.

§1º Antes do início da oitiva, mas já com a gravação iniciada, a Comissão solicitará ao depoente que apresente na câmera seu documento de identificação oficial com foto.

§2º Após o depoimento e antes de encerrar a reunião, a Comissão fará a leitura do Termo de Declarações ao depoente, que informará sua concordância com o teor do documento.

§3º O Termo de Declarações da oitiva telepresencial seguirá a mesma forma utilizada nas oitivas presenciais.

§4º Finalizada a oitiva, o Secretário da Comissão fará a juntada ao processo do Termo de Declarações do depoente, acompanhado da mídia a que se refere o §2º deste artigo, e, após, certificará nos autos, subscrevendo o documento, que também conterá a data ao final correspondente à data em que foi realizada tal juntada, e que será assim redigido: *Certifico que promovi a juntada do Termo de Declarações do depoente acompanhado da mídia com a gravação do ato.*

Artigo 8º - Eventuais dúvidas, casos omissos ou necessidade de deliberações serão solucionadas pelo Reitor.

Artigo 9º – Fica revogada a Portaria da Reitoria nº 058/2021.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Santo André, 29 de novembro de 2021


Prof. Dr. Rodrigo Cutri
Reitor